

**第 231/2000 號行政長官批示**

鑑於判給瑞權工程有限公司執行「黑沙環 / 祐漢區重整承攬工程」，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與瑞權工程有限公司簽訂「黑沙環/祐漢區重整承攬工程」的執行合同，金額為MOP \$ 3,174,845.60（澳門幣叁佰壹拾柒萬肆仟捌佰肆拾伍圓陸角），並分段支付如下：

2000年 ..... \$1,428,680.50

2001年 ..... \$1,746,165.10

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.10、分項目8.051.055.01之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年十二月十三日

行政長官 何厚鏗

**第232/2000號行政長官批示**

鑑於提供衛星電視廣播電信服務要求有關經營人在技術，財政及企業上均具有高度能力；

又鑑於“中華衛星電視（集團）股份有限公司”具備必要條件，能以適當方式提供上述服務；

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據一月十九日第3/98/M號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2000**

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Engenharia Soi Kun, a execução da empreitada de “Reformulação da Zona de Areia Preta/Iao Hon”, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, para a “Reformulação da Zona de Areia Preta/Iao Hon”, pelo montante de MOP \$3.174.845,60 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e cinco patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000.....\$1.428.680,50

Ano 2001.....\$1.746.165,10

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 “Investimentos do Plano”, código económico 07.04.00.00.10, subacção 8 051 055 01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2000**

Considerando que a prestação do serviço de telecomunicações de radiodifusão televisiva por satélite exige um elevado grau de qualificações técnicas e capacidade financeira e empresarial por parte do respectivo operador;

Considerando ainda que a sociedade «Companhia de Televisão por Satélite China, (Grupo), S.A.», reúne as condições necessárias para, de forma adequada, assegurar a prestação daquele serviço;

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda: